



MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES

Gabinete do Prefeito

.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe a nova denominação de Secretaria da estrutura do Poder Executivo do município de Santana dos Garrotes-PB e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a nova denominação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer que passará a ser denominada de Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º A redação do art. 20 da Lei Complementar nº 47/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, compete, dentre outras atribuições regulamentares no âmbito do município de Santana dos Garrotes:

- I - a instalação e administração de estabelecimentos municipais de natureza artística e profissional;
- II - a elaboração e desenvolvimento de programas de educação física, desporto e sanitária, junto à clientela escolar e à comunidade;
- III - desenvolver programas educacionais orientados, no sentido de promover a identidade cultural;
- IV - documentar as artes e artesanatos populares;
- V - orientar e organizar as atividades relativas à banda de música e de teatro amador;
- VI - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo da ciência, das artes e das letras;
- VII - proteger o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;
- VIII - administrar os bens culturais do Município;
- IX - organizar e desenvolver programas desportivos de caráter popular;
- X - executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, visando ao fomento das atividades culturais, esportivas e recreativas;
- XI - organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos culturais, artísticos e religiosos;
- XII – viabilizar a autonomia e a emancipação da juventude;

XIII - articular e promover mecanismos que assegurem a inserção social dos jovens, garantindo-lhes uma formação adequada e criando condições para que construam e executem seus projetos pessoais e profissionais.

XIV – promover projeto de participação da juventude, inclusive promovendo a inclusão participativa da juventude e a inclusão digital da juventude rural.

XV- outras competências correlatas que forem atribuídas a esta Secretaria, mediante Decreto.

§1º A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, além dos cargos de provimento efetivo, também é composta por cargos de provimento em comissão, já que são de recrutamento amplo em virtude de serem de livre nomeação e exoneração, por revelar a existência de funções de DIREÇÃO, CHEFIA e ASSESSORAMENTO, compreendendo a seguinte estrutura administrativa:

1.3 Diretoria de Esporte e Lazer

1.3.1 Coordenadoria de Esportes

1.3.2 Coordenadoria de Políticas Educacionais ao Turismo esportivos do Município;

§2º - A descrição das atribuições correspondentes aos cargos de provimento em comissão da estrutura desta Secretaria consta no Anexo III desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes-PB, 21 de setembro de 2017.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL